



ENTRADA
PROJETO DE LEI N° 235 /2025

24 JUN. 2025

Ass. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Institui a Política Estadual de Escolas Resilientes, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

DIRLEG-AL
Fls. 02
Gabinete

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Escolas Resilientes.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput tem como objetivos a promoção da sustentabilidade, da justiça climática, da educação ambiental crítica e da adaptação das unidades escolares às mudanças climáticas.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Escolas Resilientes:

- I – promover a cultura da sustentabilidade e da resiliência climática nas escolas públicas estaduais;
- II – estimular a criação e o fortalecimento das Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com-Vidas);
- III – integrar, fortalecer e ampliar as políticas ambientais escolares já existentes;
- IV – incentivar a elaboração e a execução de projetos ambientais interdisciplinares;
- V – fomentar a participação das escolas em conferências, fóruns e encontros ambientais, especialmente os voltados à comunidade escolar;
- VI – assegurar a participação das juventudes e de coletivos juvenis nos processos de construção, monitoramento e avaliação das políticas socioambientais escolares;
- VII – instituir o Selo Escola Resiliente, como forma de reconhecer boas práticas e incentivar a melhoria contínua nas escolas;
- VIII – incentivar a adoção de medidas voltadas à adaptação da infraestrutura escolar, com vistas à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- IX – promover o desenvolvimento de projetos como hortas escolares, compostagem, captação de água da chuva, arborização, uso racional de energia e gestão de resíduos sólidos.

Art. 3º A Política Estadual de Escolas Resilientes reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – educação ambiental como prática permanente, crítica e transformadora, nos termos da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- II – gestão democrática e participativa da política ambiental no ambiente escolar;

- III – protagonismo infantojuvenil;
- IV – valorização dos saberes locais e tradicionais;
- V – equidade socioambiental e a justiça climática, com foco nas populações vulnerabilizadas;
- VI – promoção da interdisciplinaridade e da transversalidade do tema ambiental;
- VII – respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VIII – compromisso com a neutralidade climática e com a adaptação às mudanças do clima.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito desta Política, o Selo Escola Resiliente, a ser concedido às escolas que demonstrarem o cumprimento de práticas e iniciativas voltadas à sustentabilidade e à resiliência climática.

§1º Entre os critérios a serem considerados para a concessão do Selo, incluem-se:

- I – existência e funcionamento ativo de Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com-Vida) ou estrutura equivalente;
- II – inclusão da temática ambiental no Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- III – realização de ao menos um projeto ambiental interdisciplinar por ano letivo;
- IV – participação da escola em conferência ou atividade ambiental no último biênio;
- V – envolvimento ativo de estudantes e coletivos juvenis nas decisões e ações ambientais da escola.

§2º O regulamento específico poderá prever categorias do Selo conforme o grau de implementação das ações, com o objetivo de valorizar a melhoria contínua e respeitar as diversidades regionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Estado do Tocantins, a Política Estadual de Escolas Resilientes, fundamentada nos marcos normativos internacionais, nacionais e estaduais voltados à educação ambiental, à juventude e à justiça climática.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), reconhece a educação como instrumento essencial para a construção de sociedades sustentáveis.

O Decreto Federal nº 4.281/2002, que regulamenta a PNEA, destaca as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (Com-Vidas) como estratégias fundamentais para a gestão democrática e participativa da política ambiental no ambiente escolar. Além disso, a Lei Federal nº 14.119/2021 (Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais) e a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, valorizam práticas sustentáveis nas escolas, ampliando a responsabilidade socioambiental das instituições de ensino.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 14.926/2024 tornou obrigatória a inclusão nos currículos escolares, até 2025, de temas relacionados à biodiversidade e às mudanças climáticas, demandando ações articuladas e concretas por parte dos entes federativos.

No âmbito internacional, o Acordo de Paris (2015) e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13, reforçam a necessidade de os Estados fortalecerem a resiliência e a capacidade de adaptação às mudanças climáticas.

Importante destacar o papel central da juventude nesse processo. Os Coletivos Jovens de Meio Ambiente, reconhecidos pela PNEA e organizados em redes nacionais, promovem o protagonismo ambiental e a participação cidadã. Garantir sua atuação nas escolas públicas é assegurar a efetividade dos princípios da Convenção dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Cabe ressaltar que a implementação da presente política não acarretará ônus adicional ao Estado, pois utilizará estruturas já existentes, como os Núcleos de Educação Ambiental e os programas pedagógicos contínuos, promovendo a articulação por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, movimentos juvenis e conselhos escolares.

Dessa forma, esta Política Estadual posiciona o Tocantins como referência nacional na construção de escolas que educam para a vida, para a cidadania ecológica e para a resiliência climática, contribuindo para um futuro sustentável e justo para toda a população.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2025.


GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pa96c6db84e2eb31ea075edc14181d8d0K14283**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierres Torquato (dep.gutierres.torquato)**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Escolas Resilientes, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **23/06/2025 15:27:59**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GUTIERRES TORQUATO

